



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
R. ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO M. ALTO-MG
CEP: 36.870-000 – TELEFAX. (32) 3727 1308

LEI Nº 755/2009 de 02 de dezembro de 2009.

ALTERA OS ARTIGOS 8º e 9º DA LEI 509/1997 QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 509/97 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto dos seguintes membros:

I- Representantes Governamentais:

- 1 membro da Secretaria Municipal de Saúde
- 1 membro da Secretaria Municipal de Educação
- 1 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1 membro da Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda

II- Representantes não Governamentais:

- 04 membros de entidades representantes de órgãos de defesa da criança e do adolescente no âmbito municipal.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 509/97 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Cada Conselheiro Titular terá um suplente oriundo da mesma categoria a que representa.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Monte Alto, 02 de dezembro de 2009.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal